

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00086/2022 do Vereador Bioto NPN (UNIÃO)

Classifica as Academias de Artes Marciais situadas no âmbito do Município de São Paulo como atividade essencial à saúde, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º As Academias de Artes Marciais situadas no âmbito do Município serão consideradas como atividade essencial à saúde no Município de São Paulo.
- Art. 2º Ficam consideradas como Artes Marciais, para fins desta lei, o Judô, o Karatê, o MMA, o Jiu-jitsu, o Tai-chi-chuan, o Aikidô, o Kendo, o Taekwondo, o Kung Fu, a Capoeira, o Boxe, a Luta Livre, a Luta Greco Romana, o Kick-Boxing, o Muay Thai, o Sumô e quaisquer outras modalidades similares praticadas no Município.
- Art. 3º As academias de que trata esta Lei primarão por observar os protocolos de saúde e sanitários definidos pelos órgãos executivos competentes, a fim de preservar o ambiente de contaminação e preservar a saúde dos frequentadores.
- Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/02/2022, p. 123

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.